

## CONTRATO PMG/SEDUC Nº312/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVA ESTABELECIDADA NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LRF DISTRIBUIDORA LTD, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº \*.\*.\*.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF \*.\*.\*.\*.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede e domicílio na Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, Loja 01, São José, CEP: 55.295-200, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF nº49.464.926/0001-27. neste ato representada pela Sra. **LETICIA RABÊLO FERREIRA**, brasileira, natural de Maceió - Al, solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 136.\*.\*.\*.234-63, portadora do RG nº 4\*\*\*2029 SDS/AL, residente e domiciliada em Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 168/2023, Processo Licitatório nº 113/2023 – Pregão Eletrônico nº 050/2023, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 18/09/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de jogos e brinquedos educativos, para serem distribuídos nas creches e escolas da rede municipal, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, oriundo do Processo

Licitatório nº 113/2023 – Pregão Eletrônico nº 050/2023.

1.2. Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_ .

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)**;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Jogo xadrez escolar (médio): Jogo confeccionado em M.D.F - Estojo com base em MDF 2,8 serigrafado na face externa com tinta vinílica atóxica preta e en-vernizada com tinta atóxica, em quadrantes claros e escuros, laterais em MDF cru 9mm, com 32 peças para o xadrez (Rei 7,5 cm, peças claras e escuras). Embalagem: Estojo medindo 28 x 28 cm, com fecho médio A 27/8 metálico frontal afixado com parafuso PH ZA C/C 2,2x6,5, duas dobradiças 256 PINO FIXO 1" afixadas com 8 parafusos PH ZA C/C 2,2x9,5. La- crado com película de P.V.C. encolhível. 4 anos	CARLU	JOGO XADREZ LUXO 32 PÇS	UND	200	R\$ 41,61	R\$ 8.322,00
56	Tapete amarelinha grande: Jogo Amarelinha - Ta- pete confeccionado em E.V.A. 10 mm colorido, com- posto por 10 bases de 32 x 32 cm, que se encaixam e formam a amarelinha, sendo numerais de 0 a 9, 2 discos de arremesso de 11 cm de diâmetro e 5 en- caixas de E.V.A. que ficam entre as peças com nu- merais. Embalagem: Sacola de P.V.C. transparente com alça e zíper. Produto atóxico e macio. 4 anos	CARLU	TAPETE AMARELINHA 10MM	UND	100	R\$ 66,11	R\$ 6.611,00

57	<p>Tapete de números: confeccionado em E.V.A 10 mm, composto de 10 bases coloridas de 25 x 25 cm, que se encaixam entre si podendo criar várias formas. Formando 10 números 0 a 9. Tamanho do tapete montado: 48,5 x 115,5 cm.</p> <p>Embalagem: Sacola de P.V.C. transparente com alça e zíper. Produto atóxico e macio. Sem restrição de idade.</p>	CARLU	TAPETE NÚMEROS 10MM	UND	100	R\$ 38,17	R\$ 3.817,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 18.750,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto da licitação entregue, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP
	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS**

**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSOS PRÓPRIOS**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

8.1. Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório nº 113/2023 – Pregão Eletrônico nº 050/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a contratação terá como Gestora: Fabiana Bezerra Torres de Oliveira, inscrita no CPF nº 026.217.044-25, matrícula nº 4233 e a fiscal do contrato será: Erinalva Alves do Nascimento, CPF nº 045.555.984- 82, portaria nº 242/2023.

9.1.1 Cabe ao fiscal do contrato: Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço/fornecimento; Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como, das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada; Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato; Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

9.1.2 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado; Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.1.3 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa; Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.2. Cabe ao gestor do contrato: Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada; Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente; Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.2.1 Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido; Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais; Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato; Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.2.2 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais; Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I.** A qualidade do objeto da licitação deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- IV.** Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V.** O fornecimento SERÁ DE FORMA PARCELADA, efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecedor expedida pelo gestor do contrato.
- VI.** A entrega deverá ser realizada, na forma, nos endereços constantes no Anexo I do Termo e quantidades especificadas em Ordem de Fornecedor, dentro do expediente, sendo das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: e-mail: [educacao@gravata.pe.gov.br](mailto:educacao@gravata.pe.gov.br), telefone: (81) 99376-2250.
- VII.** A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total;
- VIII.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;
- IX.** A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;
- X.** A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento.
- XI.** O recebimento ocorrerá:
- XII.** Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante o recibo expedido pelo setor responsável pelo recebimento;
- XIII.** Definitivamente: em até 15 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Gestor do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal;
- XIV.** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o produto apresentado esteja em desarmonia com as exigências do Termo de Referência, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com características estabelecidas no Termo de Referência, no prazo

de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

**XV.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**XVI.** A contratação será prestada diretamente pela empresa Contratada, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial

**XVII.** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**XVIII.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

**XIX.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

**XX.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

**XXI.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços/fornecimentos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

**XXII.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

**XXIII.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

**XXIV.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços/fornecimentos a ele inerentes;

**XXV.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

**XXVI.** Cumprir os serviços/fornecimentos conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

**XXVII.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

**XXVIII.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

**XXIX.** O descumprimento injustificado dos prazos fixado no TR e no termo acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**XXX.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**



- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- V.** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

**I.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**II.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

**III.** Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

**IV.** Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**V.** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

**VI.** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do

prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**VII.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

**VIII.** Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Gravata-PE;

**IX.** Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

**X.** A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.

**XI.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuro ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;

**XII.** As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa;

**XIII.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

**XIV.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

**XV.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativa que temporariamente obstam a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazo e hipóteses:

**XVI.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente.

**XVII.** Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**XVIII.** Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

**XIX.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação e/ou for multada, não efetuar o pagamento.

**XX.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

**XXI.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**XXII.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**XXIII.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. As disposições sobre reajuste estão discriminadas na Cláusula 14 do Edital e Cláusula 12 do Termo de Referência.

## **14. CLÁUSULA QUARTA -DO FORO**

14.1. As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 04 de Outubro de 2023

---

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CONTRATANTE

---

**LETICIA RABÊLO FERREIRA**  
**LRF DISTRIBUIDORA LTD**  
CONTRATADA

---

**VISTO JURÍDICO**

